



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar - Brasília/DF
Tel: 55 (61) 3429-4300/4301- FAX: 55 (61) 3321-7745

Ofício-Circular nº 85/SE/MP

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

A Sua Senhoria

Secretário Executivo (ou órgão equivalente) do Ministério
Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Assunto: Substituição de empregados terceirizados por servidores concursados em razão dos compromissos assumidos em Termo de Conciliação Judicial.

Senhor Secretário-Executivo,

Diversas têm sido as Ações Civas Públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho em face da União, relativamente à utilização de empregados terceirizados em órgãos e entidades da administração pública federal em discordância com o permissivo legal.

2. Visando por fim a essas ações e, principalmente, buscando eliminar as irregularidades que estão ocorrendo na Administração Pública, no que concerne à utilização de mão-de-obra terceirizada, o Governo federal, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Advocacia Geral da União, firmou, em 05/11/2007, Termo de Conciliação Judicial com o Ministério Público do Trabalho, o qual foi homologado, judicialmente, em 11 de dezembro de 2007.

3. Nesse Termo ficou estabelecido que os empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços, contratados pela Administração Direta em discordância com o Decreto nº 2.271/97, serão substituídos por servidores nomeados por meio de concurso público, conforme cronograma constante da Cláusula Terceira e com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados.

4. Por esta razão, encaminho a Vossa Senhoria cópia do referido Termo de Conciliação Judicial, para conhecimento e adoção das providências necessárias à substituição de eventuais prestadores de serviço, que esse Ministério esteja utilizando em dissonância com os termos do Decreto nº 2.271/97, por servidores concursados.

5. Esclareço que, considerando as tratativas levadas a efeito com os representantes do Ministério Público do Trabalho, essa é a oportunidade para o saneamento das contratações

efetuadas de modo irregular, sendo que estas, se persistirem, darão ensejo a aplicação de sanções administrativas e penais.

6. Também ficou estabelecido que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão recomendaria a mesma conduta às entidades da Administração Indireta, portanto, solicito que Vossa Senhoria dê conhecimento do referido documento às entidades vinculadas a essa Pasta, para que as mesmas providências sejam adotadas por elas.

7. Assim, esse Órgão, bem como as entidades a ele vinculadas, deverão remeter à Secretaria-Executiva deste Ministério, até 31 de março próximo, planilhas contendo as informações que possibilitem a promoção de estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho, contratada em discordância com o permissivo legal do Decreto nº 2.271/97 para, se for o caso, sejam autorizados os necessários concursos públicos.

8. O modelo da planilha a que se refere o parágrafo anterior, bem como as instruções necessárias ao seu preenchimento, estarão disponíveis na página da internet deste Ministério no seguinte endereço: <http://www.planejamento.gov.br/gestao/index.htm>.

9. As planilhas, contendo as informações dos órgãos e entidades que compõem a estrutura regimental desse Ministério, deverão ser enviadas pela Secretaria-Executiva desse Ministério a esta Secretaria-Executiva em meio magnético (CD-R, não-regravável). As informações devem ser encaminhadas em duas cópias.

10. A remessa via Secretaria-Executiva tem por objetivo facilitar, no âmbito deste Ministério, o controle das informações recebidas e propiciar a essa Pasta a supervisão a que se refere o Título IV do Decreto-lei nº 200/67 e a essa Secretaria-Executiva a supervisão que se refere o §2º do Art. 28 da Lei nº 10.683/2003. Dessa forma, solicito especial atenção de Vossa Senhoria para que as planilhas sejam encaminhadas com todos os campos devidamente preenchidos com todas as informações solicitadas.

11. Ressalto que esse Órgão, como parte integrante do Poder Executivo Federal e, portanto, da União, é co-responsável pela implementação e cumprimento do Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, estando, pois, sujeito às mesmas multas e punições pelo seu descumprimento, haja vista as disposições constantes do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira e o parágrafo segundo da Cláusula Quinta do Termo de Conciliação Judicial.

12. Por último, informo que este Ministério assumirá como verdadeiras as informações prestadas pelos órgãos e entidades dessa Pasta, que serão responsáveis por sua fidedignidade.

Atenciosamente,